

RESOLUÇÃO CRESS-TO Nº 563/2026 de 26 de maio de 2026.

Institui a Comissão Permanente de Ética do Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL – CRESS 25ª REGIÃO TO, por meio de decisão e aprovação de seu Conselho Pleno e no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24, inciso XVIII cumulado com o art. 39, §Un. do Regimento Interno do CRESS;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Pleno ocorrida em Reunião Extraordinária do dia 22 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, IV e V da Lei nº 8.662/93, que estabelece como competência do CRESS zelar pelo cumprimento e observância do Código de Ética Profissional, funcionando como órgão de 1ª Instância;

CONSIDERANDO a Resolução CFESS nº 660/2013, que institui o Código de Processo Ético do Conjunto CFESS/CRESS;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir a Comissão Permanente de Ética do CRESS-TO, tendo como composição os seguintes Assistentes Sociais:

I. Oriundos da Gestão:

- a) Tâmara Kássia da Silva Melo, CRESS-TO nº 2257; na função de Coordenadora;
- b) Fernanda Alves Matias Costa, CRESS-TO nº 1562;
- c) Liziane Silva Cruz, CRESS-TO nº 3959;
- d) Jussara Guedes da Rocha, CRESS-TO nº 4857.

II. Oriundos da Base:

- a) Kátia da Silva Farias, CRESS-TO nº 3478;
- b) Jurimar Mendes Lima Junior, CRESS-TO nº 602;
- c) Valdinaí Oliveira Alves, CRESS-TO, nº 1647;
- d) Maria Bonfim Marinho Silva Silvestre, nº 275;

Art. 2º – As reuniões e decisões da referida Comissão deverão ser tomadas com a presença de ao menos metade da composição, salvo impossibilidade devidamente justificada.

Art. 3º - A Comissão deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos na Resolução do CFESS n. 660/2013 (Código de Processo Ético do Conjunto) e nos demais instrumentos legais, para apurar e conduzir os processos éticos afetos de forma competente, diligente e responsável, adotando procedimento democrático na instrução processual e tratamento de igualdade entre seus membros no curso dos trabalhos, reservado o sigilo necessário.

Art. 4º - Dentre outras atribuições e demais instrumentos do Conjunto CFESS/CRESS, a referida Comissão terá as seguintes competências:

- I. Decidir sobre assuntos de rotina, em especial, as disciplinadas na Resolução do CFESS n. 660/2013 (Código de Processo Ético do Conjunto), em sua respectiva área, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;
- II. Implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em sua respectiva área;
- III. Submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;
- IV. Conduzir os processos afetos em consonância com os ditames legais e cumprir os prazos instituídos;
- V. Informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos;
- VI. Remeter ao Conselho Pleno para aprovação o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Art. 5º – Todas as reuniões devem, em regra, ser realizadas na sede do CRESS e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, ser submetida a apreciação do Pleno sua ata.

Art. 6º – Todos os custos e estrutura para que a Comissão possa exercer suas atividades serão arcados pelo Conselho Regional de Serviço Social do Tocantins, na forma disciplinada em suas resoluções e demais atos normativos.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

DARLIN DIDIANE DE OLIVEIRA
Conselheira Presidente